



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI Nº 2.809, DE 10 DE MARÇO DE 2.014**

Autor: vereador Celso Gomes dos Reis Aprígio

“Institui, no calendário oficial do Município, a  
“Semana de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal” e  
dá outras providências”.

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa  
Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de  
Presidente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município,  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana de Prevenção à Síndrome Alcoólica  
Fetal” no calendário oficial do Município com objetivo informar a população em geral  
e, principalmente, as gestantes sobre como o consumo de álcool na gravidez pode  
lesar o feto, podendo ocasionar alterações físicas, cognitivas e comportamentais  
permanentes e irreversíveis.

**Art. 2º.** O evento será comemorado, anualmente, na semana que  
antecede o dia 09 de setembro.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização  
de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 10 de março de 2.014.

  
**VAGNER BARILON**  
Presidente